



DECISÃO CRO-MG Nº 029/2022

Dispõe sobre a normatização do CRO-MG JOVEM no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO o dever deste Conselho de trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a integração estudantil e a valorização do jovem recém ingressado na profissão através de um órgão consultivo e de assessoria à Diretoria do CRO-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar os estudantes e recém ingressados na profissão sobre a atividade odontológica, mostrando as oportunidades e potencialidades da mesma;

DECIDE:

Art. 1º Atribuir competências e regulamentar o funcionamento da Comissão CRO-MG JOVEM no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º - As Comissões serão constituídas por: até 02 (dois) Coordenadores Institucionais (servidores do CRO-MG), acadêmicos de Odontologia e cirurgiões-dentistas (CD) com máximo 03 (três) anos de inscrição no Conselho, desde que a permanência dos mesmos seja aprovada pela diretoria, levando em conta o desempenho dos mesmos enquanto membros da Comissão. Dos integrantes, no mínimo 5 (cinco) destes serão designados coordenadores, de maneira que cada um deles represente uma instituição de ensino superior distinta.

Parágrafo único: Aqueles que possuírem registro no CRO-MG, deverão estar quites com a Tesouraria e não terem sido condenados em processo ético.

Art. 3º - O CRO-MG JOVEM é uma Comissão consultiva e de assessoria da Diretoria do CRO-MG, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas.

§ 1º - As Comissões serão vinculadas às Delegacias Regionais do CRO-MG e à sede, em Belo Horizonte.

§ 2º - A nomeação dos membros e coordenadores do CRO-MG JOVEM dar-se-á por Portaria emitida pela Diretoria do CRO-MG.

§ 3º - Todas as funções são honoríficas e eventual custeio de atividades será aprovado em Plenário, sempre amparado no orçamento vigente.

§ 4º - O mandato dos membros do CRO-MG JOVEM coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria do CRO-MG, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

§ 5º - As normas gerais para o funcionamento do CRO-MG JOVEM estão



expressas na presente Decisão, não impedindo a expedição de normas adicionais conforme área de atuação mediante Portaria do CRO-MG.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CRO-MG Jovem:

I - desenvolver atividades como fóruns, workshops, palestras e orientações técnicas com o objetivo de inserir o Cirurgião-Dentista recém-formado no mercado de trabalho, inclusive por meio de plataformas virtuais, desde que aprovado pela Diretoria do CRO-MG e dentro das disponibilidades financeiras da entidade;

II - promover o estudo e divulgação do código de ética odontológica, de forma a zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético, prestígio e bom conceito da profissão;

III - desenvolver ações que visem a valorização do profissional recém formado;

IV - promover um canal permanente de interação entre o CRO Jovem e as instituições de ensino;

V - estimular e promover a saúde bucal em benefício da sociedade;

VI - elaborar, e auxiliar na criação e aprovação de folderes e outros materiais de divulgação sobre as ações realizadas nas diversas áreas da Odontologia, incluindo as mídias eletrônicas;

VII - executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CRO-MG;

Art. 5º - Compete aos Coordenadores do CRO-MG JOVEM:

I - convocar as reuniões com os demais membros da comissão;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - a redação da ata e coleta de assinatura dos membros presentes nas reuniões;

IV - realizar reuniões presenciais com periodicidade mínima bimestral, que acontecerão na presença de maioria simples dos membros da respectiva comissão;

V - apresentar relatórios e planos acerca da evolução dos trabalhos para a Diretoria do CRO-MG.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ocorrer em ambiente virtual, por meio de uso de tecnologia que permita discussão, gravação e votação remota.

Art. 6º - Compete aos Coordenadores Institucionais do CRO-MG JOVEM:

I - convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da respectiva Comissão;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - intermediar a comunicação dos membros da Comissão com a Diretoria do



CRO-MG.

Parágrafo Único - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, designando-se o dia, a hora e o local a se realizar, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência de sua realização, salvo os casos plenamente justificados. Na hipótese de não haver quorum, a reunião fica automaticamente remarcada para a semana seguinte, no mesmo horário e local.

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - É dever do membro da Comissão, especialmente em função do caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas da Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola a presente Decisão:

I - tratar aos demais Membros da respectiva Comissão, com o respeito e a urbanidade devidos ao colega de profissão;

II - travar as discussões sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;

III - as dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;

IV - tratar o corpo funcional do CRO-MG com o respeito e a urbanidade devidos.

V - os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;

VI - perderá o mandato o Membro que na sua gestão faltar por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, ressalvado o disposto nos incisos V e VIII;

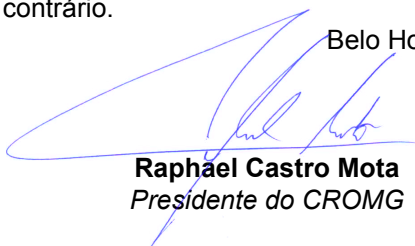
VII - a substituição do membro afastado por falta deverá ser aprovada pela maioria da Comissão;

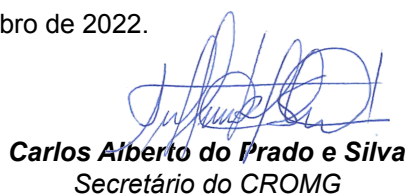
VIII - nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa aos Coordenadores da comissão.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRO-MG.

Art. 9º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.


Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG